



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 13 / 2019

PROCESSO SEI Nº [0000727-18.2019.6.01.8000](#)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E TRANSAT
TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, situado na Av. Antônio da Rocha, 1389, bairro Isaura Parente, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: 3212-4313/4453/4427, CEP 69918-308 – Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor-Geral, **Carlos Venícios Ferreira Ribeiro**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE EIRELI**, CNPJ n.º 21.557.625/0001-29, designada simplesmente CONTRATADA, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, 2.668, Sala 06, Bairro Umuarama, n.º 2.668, Uberlândia-MG, CEP 38.402-016, fones: (34) 99688-4709/ (31) 98464-7757, e-mail: licitacoes@transat.net.br, representada pelo Sr. Leandro Giovanaz, brasileiro, portador do RG n.º 7033966834 SSP/RS e CPF n.º 610.137.300-20, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 18/2019, gerenciada pelo TRE-ACRE, sob a regência das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. O presente contrato tem por objeto para prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, conforme as especificações, exigências e prazos constantes do Edital do pregão eletrônico n.º 18/2019, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.
2. Os preços unitários a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme tabela abaixo, são os constantes de sua proposta, atualizados com o último preço ofertado no pregão, sendo de **R\$16.640,25 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)** o valor deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura do Serviço de Link Via Satélite. Fornecimento de pacotes de link satélite em banda L	Pacotes de 100 MB	02	R\$2.942,06	R\$5.884,12
3	Aparelho móvel de conexão compatível com o item 1 (aluguel por 30 dias)	Unidade	01	R\$3.201,81	R\$3.201,81
4	Infraestrutura de link VPN para prover conexão segura com a rede de dados da Justiça Eleitoral/TSE (serviços por 30 dias)	Unidade	01	R\$7.554,32	R\$7.554,32
Total					R\$ 16.640,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com o fornecimento descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 21.557.625/0001-29, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 18/2019, nos seus anexos e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
3. Comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
4. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
5. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
6. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências com controle e supervisão das área técnica deste Tribunal;
8. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, assegurando a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Entregar e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;
4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
8. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;
9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;
11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;
13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;
15. Manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;
17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
18. vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;
19. Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 30 dias consecutivos, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.
 1. O servidor responsável pelo atesto da(s) nota(s) fiscal(is) terá o prazo de até 5 (cinco) dias para fazê-lo, contados do término do período de execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada. A nota técnica emitida pelo fiscal do contrato valerá como recebimento definitivo de cada item e levará em consideração a qualidade e quantidades dos objetos prestados, verificando a compatibilidade com as exigências do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
 2. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
 3. O TRE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração que trata o item 6.1 do Capítulo XIII do Edital Pregão 18/2019, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.
2. A contratada deverá apresentar nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, segundo último lance ofertado no pregão.
 1. As notas fiscais dos serviços devem ser emitidas em nome do Contratante (TRE). Para pedidos do TRE/ACRE deverá ser utilizado o CNPJ 05.910.642/0001-41.
 1. Os dados para faturamento dos pedidos dos órgãos partícipes serão encaminhados à Contratada, por e-mail ou ofício, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.
3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
 1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/filial), encarregada da execução do objeto, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

1. $EM = I \times N \times VP$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TRE, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$832,01 (oitocentos e trinta e dois reais e um centavo)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
 1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.
 1. Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 4 deste Capítulo.
 2. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução sobre a indenização.
 2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TRE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.
2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.
 1. A base de cálculo para incidência da multa, caso haja atraso na complementação da garantia, o valor sem cobertura em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
 2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.
 3. Prejuízos causados ao TRE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados contratada.
4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:
 1. Caso fortuito ou força
 2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
 3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TRE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.
6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.
7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019:
 1. Programa de Trabalho: *BIOMETRIA*;
 2. Plano Interno: *REV TELEPR*;
 3. Elemento de Despesa: *33.90.40.13*.
 4. Nota de Empenho será informada em apostila contratual.
2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:
 1. Advertência;
 2. Multa de:
 1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, calculado sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos itens solicitados, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;
 2. No caso de atraso injustificado superior a 2 (dois) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, poderá ser aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.
 3. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 1. A inexecução parcial será configurada quando a entrega dos itens for menor, em números absolutos, do solicitado pela Administração, via emissão de nota de empenho.
 4. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do fornecedor;
 5. 20% (vinte por cento) **sobre o valor da respectiva contratação**, no tocante ao valor referente ao grupo ou ao item para o qual a licitante tenha sido sagrada vencedora, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o contrato;
 3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão:
 1. o não cumprimento do ajuste, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular do ajuste, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 6. a dissolução da CONTRATADA;

7. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do ajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

1. O foro da Seção Judiciária do Acre é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Rio Branco/AC, 30 de maio de 2019.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro
Diretor-Geral do TRE-ACRE

Leandro Giovanaz
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 30/05/2019, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO GIOVANAZ, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281093** e o código CRC **84F5CD6B**.